



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.226 DE 11 DE JUNHO DE 2013

CONCEDE incentivo à empresa **José Cladenilson Vandscher ME (Metalvan Indústria Metalúrgica Ltda)**, visando o desenvolvimento econômico e social do Município

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a locação de um prédio comercial, por um prazo de 01 (um) ano, correspondente ao valor de R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais) mensais, para a instalação da empresa **José Cladenilson Vandscher ME (Metalvan Indústria Metalúrgica Ltda)**, a título de incentivo à instalação de indústrias, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.608/2009.

Art. 2º. Para receber o incentivo autorizado nesta Lei, a empresa beneficiada deverá apresentar projeção do faturamento mínimo, projeção de número de empregos diretos e indiretos a serem gerados e a apresentação dos demais documentos exigidos no art. 5º da Lei Municipal nº 2.297 de 18 de dezembro de 2001, no prazo de 06 (seis) meses, a partir do início da locação do imóvel autorizado por esta Lei.

Art. 3º. O Município deverá assegurar-se no ato de concessão do benefício previsto nesta Lei, do efetivo cumprimento, pela empresa beneficiada, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação do benefício no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art. 7º da Lei 2.297 de 18 de dezembro de 2001.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, EM 11 DE JUNHO DE 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento